

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00868/09  
PLCL Nº 04/09**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 462/01, estendendo proibição de construção de novas lojas de varejo de gêneros alimentícios (supermercados e hipermercados) em Porto Alegre à área miscigenada que define.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do solo urbano, e para estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas (artigos 8º, incisos X e XI 9º, inciso II).

A matéria da proposição em exame, conforme se infere dos preceitos antes mencionados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 02 de abril de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594